

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1325

Página 1 de 6





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	6



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI N.º 5.752 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Altera as disposições da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.494 de 07 de maio de 2013 e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o “Sindicato dos Servidores Públicos do município de Agudos” e celebrar convênio com a empresa “UP Brasil Administração e Serviços LTDA”, em substituição a empresa “Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios LTDA”, mantendo inalteradas as finalidades e demais disposições da referida Lei Municipal e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as disposições da Lei Municipal nº 4.494 de 07 de maio de 2013, mantendo inalterada a sua finalidade; celebrando convênio com o “Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Agudos/SP”, CNPJ nº 54.727.979/0001-52, com sede atual localizada na Avenida Major Gasparino de Quadros, nº 405, Centro, Agudos/SP; bem como formalizando convênio com a empresa “UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA”, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, para substituir em todos os termos da Lei Municipal a empresa “SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA”, adotando também todas as demais alterações e providências que atualizem, adequem e modernizem os sistemas de aquisição de bens e serviços por meio do cartão magnético com desconto e/ou consignação em folha de pagamento, possibilitando a necessária manutenção dos fins previstos e estabelecidos na referida Lei Municipal nº 4.494/2013.

**Art. 2º** - Substituída a empresa originalmente conveniada e atualizados/modernizados os sistemas de aquisição de bens e serviços por meio de cartões magnéticos, permanecerão inalteradas as demais previsões e responsabilidades das partes como originalmente estabelecidas na Lei Municipal 4.494 de 07 de maio de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Agudos, 12 de setembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B438-D8E5-634E-91C8> e informe o código B438-D8E5-634E-91C8





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI N.º 5.753 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>06.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.302.1003-2.003	Transferências ao Terceiro Setor - Saúde	
134 – 3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0041	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de setembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI N.º 5.754 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse da parcela de complementação financeira aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município bem como para os profissionais do quadro da Associação Beneficente Cisne e Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinada a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§ 1º** - Fica autorizado o repasse da parcela de complementação do caput do artigo a Associação Beneficente Cisne – CNPJ nº 56.322.696/0001-27, responsável pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Agudos – UPA.

**§ 2º** - Fica autorizado o repasse da parcela de complementação do caput do artigo a Associação do Hospital de Agudos – CNPJ nº 43.138.320/0001-15.

**§ 3º** - O valor do repasse da parcela salarial complementar será realizado proporcionalmente a carga horária exercida pelo servidor.

**Artigo 2º** - As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações.

**Paragrafo Único** – Os valores a serem repassados as entidades do Terceiro Setor constantes no art 1º, parágrafos § 1º e § 2º, serão celebrados mediante Termo Aditivo de seus respectivos Termos em execução.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de setembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023  
EDITAL Nº 130/2023  
PROCESSO Nº 145/2023**

**TIPO: EMPREITADA SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA, INSTALAÇÃO DE CANTONEIRAS, E PISO VINÍLICO DE ACRÍLICO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TIPO I. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Departamento de Compras e licitações, sito à Avenida Sargento Andiras nº 183, centro de Agudos - SP.- CEP: 17.120-031.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andiras nº 183, centro de Agudos - SP. - CEP: 17.120-031. - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0607 / 3262-0608 - E-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br).

**DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL:** até 27/09/2023, às 17h00.

**DATA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES:** 28/09/2023, às 09h00.

Agudos, terça-feira, 12 de setembro de 2023.

Fernando Octaviani  
Prefeito Municipal

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

**MUNICÍPIO DE AGUDOS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2023  
EDITAL Nº 128/2023  
PROCESSO Nº 143/2023**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

O Município de Agudos, Estado de São Paulo- CNPJ (MF) 47.137.444/0001-74 - comunica aos interessados que foram promovidas alterações no edital do Pregão Presencial em epígrafe que tem como objeto: **(SRP) sistema de registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício,**

vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Agudos - SP), destinados aos usuários da Política de Assistência Social, conforme critérios técnicos e características mínimas obrigatórias, conforme regulado na Lei Municipal Nº 5.743 de 16 de Agosto de 2023. O edital devidamente retificado (alterado) encontra-se no site [agudos.licitapp.com.br](http://agudos.licitapp.com.br) e [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br), onde poderá ser obtido gratuitamente para consulta e impressão. **A data da sessão permanece a mesma, pois a retificação não altera o teor da proposta.**

O Edital completo encontra-se à disposição através do site <https://agudos.licitapp.com.br/> e [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Sargento Andiras, nº 183 - centro - CEP: 17.120-031.

**AGUDOS, TERÇA - FEIRA 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FERNANDO OCTAVIANI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**